



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.998

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Agosto de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.106 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/898/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3190.11	70	400.000,00
	3390.30	70	1.800.000,00
	3390.39	70	300.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do SUS, conforme conta de nº 214.130-2, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 26.107 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/848/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-4157- ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	4490.51	01	700.000,00
15.572.5083-1567- CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS	3390.39	01	600.000,00
	4490.51	01	200.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	01	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 26.108 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/268/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.784.5243-1568- MODERNIZAÇÃO DOS ARMAZÉNS, EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS	4490.51	01	200.000,00
	4490.52	01	500.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br (3218.6518



Decreto nº 26.109 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/794/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 153.670,00 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	153.670,00
TOTAL			153.670,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

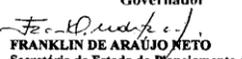
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	14.050,00
	3390.39	00	32.150,00
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	7.750,00
14.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	30.000,00
14.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	390,00
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	10.000,00
	3390.36	00	4.990,00
	4490.52	00	51.450,00
14.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.30	00	90,00
14.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	1.190,00
	3390.39	00	720,00
	4490.52	00	890,00
TOTAL			153.670,00

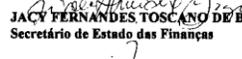
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 26.110 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/790/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2741- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.39	58	220.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2001, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2005, e conta de nº 9.493-5 do Banco do Brasil S.A.

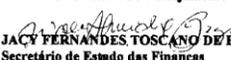
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 26.111 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/762/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5139-4027- ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3350.39	70	34.000,00
TOTAL			34.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

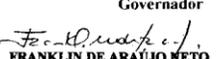
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5139-4242- CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	3390.39	70	14.000,00
	4490.52	70	20.000,00
TOTAL			34.000,00

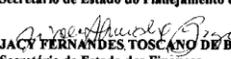
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 26.112 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/823/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 60.311,85 (sessenta mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5034-4188- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3350.39	70	60.311,85
TOTAL			60.311,85

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.901 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5034-4188- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.14	70	2.000,00
	3390.36	70	1.311,85
	3390.39	70	42.000,00
	4490.52	70	15.000,00
TOTAL			60.311,85

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 26.113 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/873/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	50.000,00
	3390.30	00	50.000,00
TOTAL			100.000,00

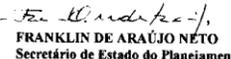
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

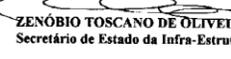
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 26.114 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/839/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	70	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

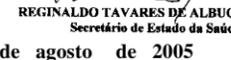
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.39	70	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 26.115 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/820/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.39	57	57.200,00
TOTAL			57.200,00

2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, através da Portaria GM/MS nº 1.155 de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2004, conforme conta de nº 9.967-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

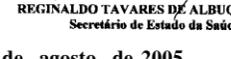
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 26.116 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/819/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 420.012,00 (quatrocentos e vinte mil e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.14	58	25.740,00
	3390.30	58	18.810,00
	3390.33	58	21.780,00
	3390.35	58	9.900,00
	3390.36	58	20.349,00
	3390.39	58	207.900,00
	4490.52	58	115.533,00
TOTAL			420.012,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 3571/2004, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2004, e conta de nº 9.813-2 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

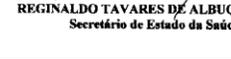
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 26.117 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/818/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 82.952,22 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.39	57	52.799,02
	4490.52	57	30.153,20
TOTAL			82.952,22

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

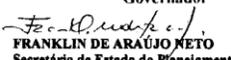
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.14	57	5.376,00
	3390.30	57	13.000,00
	3390.33	57	4.576,22
	3390.35	57	50.000,00
	4490.51	57	10.000,00
TOTAL			82.952,22

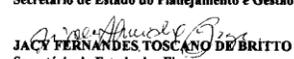
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

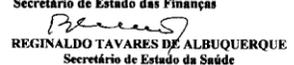
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 26.118 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/533/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.201 – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	80.000,00
TOTAL			80.000,00

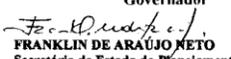
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos próprios oriundos da venda de medicamentos produzidos, conforme conta de nº 9.143-X do Banco do Brasil S.A.

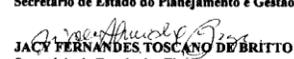
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

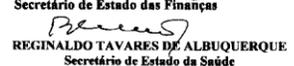
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 26.119 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/675/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.754,56 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.39	57	1.754,56
TOTAL			1.754,56

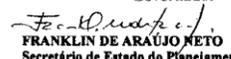
2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de remuneração de depósitos bancário oriundos das Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 58.104-6, do Banco do Brasil S.A.

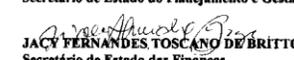
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

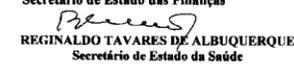
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 26.120 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/674/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.39	57	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

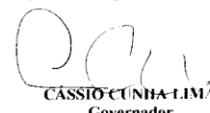
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

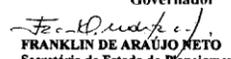
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.14	57	2.000,00
TOTAL			2.000,00

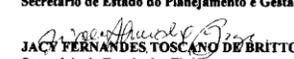
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

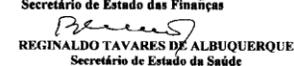
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 26.121 de 09 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/874/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	32.500,00
TOTAL			32.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	28.500,00
23.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.36	70	1.000,00
	3390.39	70	1.000,00

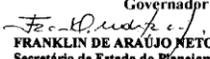
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	70	2.000,00
TOTAL			32.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

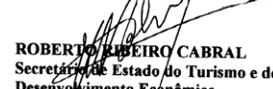
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

(AG - 1228/ 2005) João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC2-TC-0174/2005, constante do Processo nº 12.173/97, e,

Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concurso público;

Considerando que o Acórdão AC2-TC-0583/2005 mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0174/2005, a nomeação de ADALBERTO MENDONÇA DA SILVEIRA JUNIOR, publicada no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 1989, para o cargo de Agente de Investigação, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0174/2005, ADALBERTO MENDONÇA DA SILVEIRA JUNIOR para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1229/ 2005) João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e X, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Acórdão AC2-TC-0174/2005, constante do Processo nº 12.173/97, e,

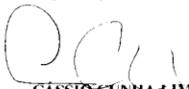
Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado entende como ilegais os atos de admissão de servidores para cargos diversos dos que foram submetidos a concurso público;

Considerando que o Acórdão AC2-TC-0583/2005 mantém a decisão de que o Poder Executivo deva anular os atos de nomeação feitos em desacordo com resultado do concurso público e, concomitantemente, proceder a edição novos atos de retorno dos servidores aos cargos para os quais foram aprovados:

RESOLVE:

I - anular, de acordo com a decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0174/2005, a nomeação de IVANY ERNESTO DE ANDRADE JÚNIOR, publicada no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1991, para o cargo de Agente de Investigação, lotado na Secretaria da Segurança Pública;

II - nomear, de acordo com os arts. 5º, inciso I, e 8º, inciso II, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0174/2005, IVANY ERNESTO DE ANDRADE JÚNIOR para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Perito, código GPC-611, Classe A, do Grupo Polícia Civil, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1230/ 2005) João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e **acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandato de Segurança de Reintegração de Cargo de nº 999.2005.000.357-6, constante do Processo nº 05.014.116-3/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar CARLOS JOSÉ DE LIMA, no cargo de Agente Fiscal de Mercadoria em Transitio, matrícula nº 73.476-4, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1231/ 2005) João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e **acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandato de Segurança de Reintegração de Cargo de nº 999.2005.000.351-0, constante do Processo nº 05.014.112-1/SEAD;**

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar JOÃO BATISTA GUEDES SOARES, no cargo de Auxiliar de Fiscalização de Mercadoria em Transitio, matrícula nº 139.704-4, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.

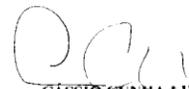

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1232/ 2005) João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e **acatando decisão plenária do**

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandato de Segurança de Reintegração de Cargo de nº 999.2005.000.348-5, constante do Processo nº 05.014.120-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar SEBASTIÃO ALVES LINS FILHO, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 93.859-9, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.

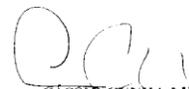

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1233/ 2005)

João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ ANTONIO DE ALCANTARA, matrícula nº 138.754-5, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.

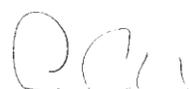

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1234/ 2005)

João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear JOSÉ ANTONIO DE ALCANTARA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Técnico, Símbolo SE-3, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

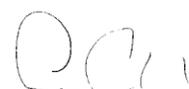

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1235/ 2005)

João Pessoa, 09 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar, a pedido, RENATA DE ANDRADE BRAYNER, matrícula nº 154.162-5, de responder pelo cargo em comissão de Secretária da 2ª Defensoria Especial dos Direitos Cíveis de Procedimento Comum das Comarcas da Capital e de Campina Grande, Símbolo DAS-2, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

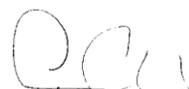

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1236/ 2005)

João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear ALINE MAÍSA DE MOURA, para ocupar o cargo em comissão de Secretária da 2ª Defensoria Especial dos Direitos Cíveis de Procedimento Comum das Comarcas da Capital e de Campina Grande, Símbolo DAS-2, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e Defesa Social

Portaria nº 755/2005/SEDS

Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOÃO HERMES SIMÕES DE LUNA, matrícula nº 147.569-0, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de ARAÇAGI, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 756/2005/SEDS

Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ MARCOS PEREIRA, matrícula nº 153.555-2, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de AREIA DE BARAUNAS, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 757/2005/SEDS

Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSEMY COSTA DA SILVA, matrícula nº 139.731-1, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 758/2005/SEDS

Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

Portaria nº 780/2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUIS REXIMINO LOPES CASIMIRO, matrícula nº 147.460-0, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO FRANCISCO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 781/2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GERALDO MOURA DA SILVA, matrícula nº 138.343-4, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 782/2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RONILDO SILVA DE MOURA, matrícula nº 153.835-7, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 783 /2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, COSMO JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula nº 153.032-1, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 784 /2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROMILDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 152.812-2, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 785 /2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, WIRON QUEIROGA DA SILVA, matrícula nº 147.815-0, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 786/2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ASTROGILDO MATIAS, matrícula nº 145.889-2, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 787/2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IZAIAS BESSA JUNIOR NETO, matrícula nº 154.279-6, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SERRA DA RAIZ, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 788/2005/SEDS Em 21 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão APL - TC - 320/2005, pela Egrégia Corte do Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 21.05.2005,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VICENTE RODRIGUES MACIEL, matrícula nº 070.515-2, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SERTÃOZINHO, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


HARRISON TARGINO

Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - C E T R A N

PORTARIA Nº 003/2005/CETTRAN/PB Em 18 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - CETTRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso III do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 23.256, de 12 de agosto de 2002,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA GORETTI MARQUES ESTRELA, matrícula nº 4104-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, para ocupar o cargo de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN, símbolo DAI-1.


HARRISON TARGINO

Secretário

Publicada no Diário Oficial de 28.05.2005
Republicada por incorreção.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 041/2005-GSRPC Campina Grande, 14 de junho de 2005

O Superintendente da 2ª - Superintendência Regional de Polícia Civil, Del. Pol. Ariosvaldo Adelino de Melo, usando de competência que lhe foi atribuída no Art. 153 da Lei 4.273/81, e tendo em vista o relatório da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 015/2005/CRJ/CG.

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de REPREENSÃO ao servidor VERNALDO COSTA DE ATAÍDE, Agente de Investigação, matrícula nº 154.877-8, por ter transgredido o inciso XLIX do Artigo 131, da Lei 4.273/81, ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.


Del. Pol. Ariosvaldo Adelino de Melo
Superintendente

Administração

PORTARIA Nº 202/GS/SEAD. João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e embasado no artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979, RESOLVE:

I. Constituir Comissão representativa de Órgãos envolvidos no processo de efetivação e acompanhamento de obras de infra-estrutura hídrica, notadamente nas áreas das Várzeas de Souza e Piancó I, II e III, a fim de definir a situação das obras em andamento e a conseqüente redefinição da Gestão dos Projetos pelos Órgãos pertinentes, em adequação ao disposto na Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005;

II. Designar, para compor a Comissão, representantes dos Órgãos envolvidos com o processo, na forma abaixo:

- ANTÔNIO SOARES DA SILVA, matrícula nº 151.454-7, representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, como Presidente;
- ELTON SILVA CRUZ, representante da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, como Membro;
- TEREZINHA SARMENTO BATISTA SOARES, matrícula nº 89.268-8, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, como Membro;
- DEMÍLSON LEMOS DE ARAÚJO, matrícula nº 152.442-9, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, como Membro;
- RONALDO JUSTINO DA COSTA, matrícula nº 750.244-3, representante da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, como Membro.

III. Fica a Comissão com a responsabilidade de apresentar Relatório conclusivo a esta Secretaria de Estado da Administração, no prazo de quinze dias, detalhando o cronograma físico-financeiro dos projetos de obras hídricas, realizadas ou em execução, notadamente, as citadas no artigo 1º desta Portaria, especificando dados circunstanciados da situação e das decisões operacionais, com o reconhecimento dos Titulares dos Órgãos pertinentes;

IV. Deverá a Comissão solicitar dos Titulares dos Órgãos envolvidos, informações que venham facilitar ou nortear o processo de elaboração do Relatório referido no artigo 2º, desta Portaria;

V. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 203 João Pessoa, 08 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 05001349-1, 05007351-6 e 04019862-6,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, dos servidores DJALMA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 148.457-5, DELÂNIA MARIA GOMES DE HOLANDA, matrícula nº 69.482-7, RONALDO DA NÓBREGA ARCOVERDE, matrícula nº 150.726-5, SÉRGIO CARLOS FIGUEIRA, matrícula 76.108-7, LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS, matrícula nº 97.272-0, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 204 João Pessoa, 08 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05013871-5,

RESOLVE autorizar a cessão para Câmara Municipal de João Pessoa, da servidora MARIA LUCINEIDE DIAS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 99.901-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 205 João Pessoa, 09 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05009007-1,

RESOLVE autorizar a permanência na Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - RN, da servidora ADRIANA CAMPOS DA CUNHA NEGROMONTE, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 107.660-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 61 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 08 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U os pedidos de REMOÇÃO dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTACÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05014325-5	137.915-1	OTAVIO ANTÔNIO AZEVEDO DE SA LEITÃO	SEIE	Secretaria de Estado da Saúde
05010074-2	92.595-1	ROSEANE DE LOURDES ALVES DE BRITO	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
05014213-5	96.292-9	FÁBIO DO MONTE FERNANDES CARNEIRO	SEAD	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
05014536-3	62.041-6	MARIA IDA MACEDO DE ALENCAR	SEPLAG	Secretaria de Estado da Saúde

RESENHA Nº 62 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 08 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o pedido de REMOÇÃO da servidora abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05014784-6	99.816-8	GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA	SEDEH	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
05013939-8	72.594-3	SANDRA LUCIA DE GOUVEA SEIXAS GOIRES	SEAD	PBPREV - Paraíba Previdência

RESENHA Nº 63 / 2005

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 08 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05009353-3	5.406-2	PAULO SERGIO GAYOSO MEIRA	DER	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN
05014931-8	700.089-8	JANA DAYA CAVALCANTE FACUNDO PASSOS	CODATA	Departamento de Estradas e Rodagem - DER

RESENHA Nº 64 / 2005

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 08 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05006725-7	5.170-5	CARLOS ANSELMO DE BARROS	DER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
05005071-1	9.176-6	ROBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS	DER	Secretaria de Estado da Educação e Cultura

RESENHA Nº 65 / 2005

EXPEDIENTE DO DIA: 09 / 08 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E F E R I U** os pedidos de permanência dos servidores abaixo relacionados para continuarem prestando serviços no seguinte Órgão:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05010167-6	93.412-7	ANTONIO MILITÃO	SEDA	Departamento de Estradas e Rodagem - DER
05008464-0	124.896-1	INÁCIO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ	SEIE	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN
05008282-5	98.512-1	ROGÉRIO EVARISTO DA SILVA	SEEC	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

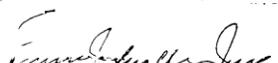
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 464/05-DRH

João Pessoa, 08 de agosto de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988 e a decisão proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no julgamento da Ação Declaratória de Tempo de Serviço no Processo nº 200.2004.000.670-8;

R E S O L V E anotar o Tempo de Serviço prestado em atividade rural, em regime de economia familiar, período de 01.02.1959 a 28.02.1963 = 1.489 dias, do Servidor **JOSE MARCELO XAVIER**, matrícula nº 68.013-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Desenvolvimento Humano

PORTARIA INTERNA Nº 014/GS

João Pessoa, 08 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Art.16, Inciso VIII, do Decreto nº 9.842, de 18.03.83 e de acordo com o Art. 15, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

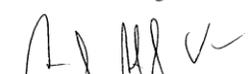
RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores **SERGIO SOARES DE MOURA REZENDE**, matrícula nº 80.594-7, **FÁBIO VERIATO CAMARA**, matrícula 152.504-2 e **LUIZ GUSTAVO DE SENA BRANDÃO PESSOA**, matrícula 152.067-9, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação Específica para a Qualificação Profissional desta Pasta

Art.2º Atuarão como Suplentes, na falta ou impedimento dos Titulares, os servidores **MARIA DE BETÂNIA CANTALICE C. GAMA**, matrícula nº 321.066-8, **ROSÁLIA BATISTA DO NASCIMENTO**, matrícula 82.666-9.

Art 3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação para o Planteq/SEDEH, terão mandato de 01 (hum) ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA

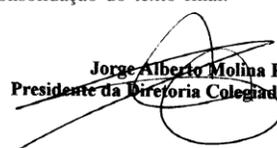
Consulta Pública nº 002, de 09 de agosto de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art.5º, inciso I, c/c art.28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002 e, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, em anexo, que institui os Roteiros de Inspeção em Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Laboratório de Citopatologia e Histopatologia e Postos de Coleta.

Art. 2º - Informar que a proposta de Resolução dos Roteiros de Inspeções será publicada no Diário Oficial do Estado e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58013-520, João Pessoa - PB, ou fax: (83) 218-6782, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br ou dteps@agevisa.pb.gov.br

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no Art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando à consolidação do texto final.


Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

RESOLUÇÃO - RDC - AGEVISA Nº XXX, de xx de xxxx de 2005.

Institui os Roteiros de Inspeção em Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Laboratório de Citopatologia e Histopatologia e Postos de Coleta.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, I c/c Art.28, § 1º do Decreto Nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069/02 e,

considerando o disposto nos Artigos 3º, 4º, inciso III da Lei Estadual 7.069 de 12 de abril de 2002;

considerando o disposto na RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

considerando o disposto na RDC - AGEVISA Nº 002, de 01 de novembro de 2002, sobre o Regulamento para os procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

considerando que a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) trata do provimento das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde como direito dos cidadãos;

considerando que todo procedimento de saúde deve ser realizado por profissional habilitado, capacitado e registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe (Decreto Nº 77.052, de 19/01/76);

Considerando, ainda a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos procedimentos realizados pelos serviços de laboratórios e postos de coleta.

Resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º. Instituir os Roteiros de Inspeção em Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Laboratório de Citopatologia e Histopatologia e Postos de Coleta, conforme anexos I, II e III, respectivamente, desta Resolução, a serem observados em todo o Estado da Paraíba, nos serviços públicos, privados e filantrópicos.

Art. 3º. A provar a classificação e os critérios de avaliação para os itens dos roteiros específicos no artigo 1º, conforme Anexo IV.

Art. 4º. A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 5º. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entrará em vigor na data da sua publicação.


Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Diretoria Técnica de Estabelecimentos e Práticas de Saúde e de Saúde do Trabalhador
ANEXO I

ROTEIRO DE INSPEÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES e PESQUISAS CLÍNICAS			
Avaliação dos itens	1 - DADOS CADASTRAIS		
I	1. Razão Social:		
	CNPJ:		
	Nome Fantasia:		
	End.: Rua/Av. _____ nº _____		
	Bairro: _____ CEP _____		
	DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____		
	email: _____		
	Cidade: _____ Estado: _____		
	Data da Inspeção: _____		
I	1.1. Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário)		
	Atualizado: () Sim () Não N.º: _____		
	Data da última autorização de funcionamento (Alvará Sanitário): _____		
INF	1.2. Natureza da Organização		
	() Pública () Federal / Universitária () Estadual () Municipal		
	() Privada () Cooperativa () Filantrópica () Sindicato		
INF	1.3. Especialidades Desempenhadas		
	() Hematologia () Toxicologia () Imunologia () Gasometria		
	() Bioquímica () Anatomia Patológica () Microbiologia		
	() Cito / Histopatologia () Parasitologia () Biologia Molecular		
	() Urinálise () Outras *		
	Especificar: *		
INF	Serviços terceirizados / Especialidade	Contrato / Convênio	Data da Autorização de Funcionamento (Alvará Sanitário)
		SIM NÃO	

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:
SIM = S quando atender o solicitado no item
NÃO = N quando não atender o solicitado no item
NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço

Critério de avaliação dos itens	2- RECURSOS HUMANOS
INF	Diretor Geral:
INF	Proprietário:
I	2.1. Nome do Responsável Técnico / Conselho de Classe

Seleção e qualificação de pessoal		SIM	NÃO	NA
I	2.1.1.Todos os funcionários do estabelecimento possuem certificado de qualificação profissional e número de inscrição nos Conselhos Regionais de exercícios profissionais.			
R	2.2.Programa de treinamento dos profissionais em serviço			
INF	2.3.Relacione os recursos humanos do estabelecimento, incluindo profissionais de nível superior, técnico, médio (intermediário) e auxiliar.			
INF	Categoria Profissional ou ocupacional / Conselho de classe			Nº
	Farmacêutico-Bioquímico			
	Médico			
	Biomédico			
	Enfermeiro			
	Técnico de Enfermagem			
	Técnico de Laboratório			
	Auxiliar de Enfermagem			
	Serviços Gerais			
	Outros			
N	Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-7)	SIM	NÃO	NA
N	2.4.Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)			
N	2.5.Registros dos exames periódicos em ficha clínica dos funcionários			
N	2.6.Programa de imunização dos funcionários (hepatite B, tétano, rubéola)			
3 - CONDIÇÕES GERAIS / ORGANIZACIONAIS				
R	3.1.Organograma e fluxograma atualizado			
R	3.2.Programa de desratização e desinsetização (com registro)			
R	3.3.Comissão interna de prevenção de acidentes			
N	3.4.Comissão de Planejamento, controle e garantia de qualidade			
R	3.5.Há notificação de acidentes envolvendo profissionais de saúde			
R	3.6.São elaborados relatórios e estatísticas sobre todos os danos causados pelos acidentes			
N	3.7.O laboratório dispõe de Manuais, Procedimentos e/ou Normas de Rotinas nas seguintes áreas de atuação: 3.7.1. Procedimentos Técnicos 3.7.2. Procedimento de limpeza de Artigos, Superfícies e Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Líquidos e Sólidos) 3.7.3. Manual de Procedimentos de Biossegurança			
N	3.8.São desenvolvidas atividades de treinamento dos funcionários de forma sistematizadas e comprovadas mediante registro.			
R	3.9.As aberturas e janelas se encontram protegidas contra entrada de insetos, roedores e outros animais.			
N	3.10.Existem equipamentos de segurança para combater incêndios			
N	3.11.Os extintores estão dentro do prazo de validade			
R	3.12.O acesso aos extintores e mangueiras está livre			
N	3.13.Possuí veículos próprio e adequado para a coleta externa			
INF	3.14.Sector de Compras			
INF	3.14.1.Cadastro de fornecedores			
INF	3.15.Serviço está programado para receber denúncias			
INF	3.15.1.Estas denúncias são corrigidas? Quais as medidas adotadas?			
INF	3.15.2.Existe Notificação decorrente de desvio de Qualidade na área analítica (ex: erro laboratorial)			
4 - ESTATÍSTICA				
INF	4.1.Número de exames realizados mês:			
INF	4.2.Registro de comunicação das Doenças e Condições Patológicas de Notificação Compulsória.* * (SES - Secretaria Estadual da Saúde ou SMS - Secretaria Municipal de Saúde)			
5 - INFRA-ESTRUTURA FISICA FUNCIONAL				
Edificação - RDC nº50/02				
INF	5.1.Construção Específica			
INF	5.2.Adaptada			
INF	5.3.Mista			
Estágio e construção da edificação RDC nº50/02				
INF	5.4.Concluída			
INF	5.5.Em reforma			
N	5.6.Projeto arquitetônico aprovado pela AGEVISA			
N	5.7.Edificação em conformidade com o projeto aprovado pelo referido Órgão			
INF	5.8.Manutenção da integridade da estrutura física externa da edificação			
INF	5.9.Vias externas de fácil acesso ao estabelecimento			
N	5.10.Apresenta infiltrações e/ou mofo			
N	5.11.Os pisos e as paredes são dotados de acabamento com materiais lisos, impermeáveis, laváveis e resistentes às soluções germicidas.			
R	5.12.Os pisos, os tetos e as paredes estão em boas condições e bem conservados.			
INF	5.13.O estabelecimento dispõe de áreas individualizadas para as atividades que realiza na rotina laboratorial			
N	5.14.A sala de coleta de material é específica e exclusiva para esta finalidade, com dimensão mínima de 3,6m ² (Box dimensão mínima de 1,5 m ²)			
N	5.14.1.O número de sala / box é suficiente para atender a demanda			
N	5.15.Na sala / box de coleta existe cadeira reclinável ou maca			
N	5.16.Existe lavatório na sala de coleta ou box de coleta, dotado de sabão e toalha de papel descartável			
INF	5.17.Existe sala / box para coleta de material ginecológico			
I	5.18.É exclusiva e provida de mesa ginecológica, lavatório e sanitário dotado de ducha higiênica, sabão, toalha descartável, lixeira com tampa acionada por pedal, forrada com saco plástico.			
R	5.19.Existe ambiente apropriado para a paramentação dos funcionários			
N	5.20.Todos os setores destinados aos ensaios laboratoriais são providos de bancada lisa, impermeável e resistente, com pia e água corrente.			
N	5.21.Existem sanitários individualizados para pacientes femininos e masculinos, dotados de: sabão, toalha descartável, lixeira com tampa acionada por pedal, forrada com saco plástico.			
Circulação				
INF	5.23.Entradas e saídas independentes			
INF	5.24.Saídas exclusivas para:			
INF	5.24.1- Público			
INF	5.24.2- Emergência			
INF	5.24.3- Funcionários			
INF	5.24.4- Resíduos			
INF	5.25.Condições de acesso e circulação ao deficiente físico em conformidade a norma da ABNT - NBR - 9050 - rampas			
Instalações Prediais				
INF	5.26.Instalações elétricas em conformidade com a portaria MS/2662/95			
R	5.27.As instalações elétricas e hidráulicas estão em bom estado de conservação			
R	5.28.Os ambientes são dotados de ralos com fecho hídrico (sifão) e dispositivo de fechamento (tampa escamoteável)			
INF	5.29.Sistema elétrico de emergência (NBR - 13 534) -gerador			
INF	5.29.1- Acionamento automático			
INF	- Tempo de demora para que entrem em carga: _____ segundos			
INF	- Tempo de funcionamento: _____ horas			
Climatização (ABNT/NBR 6401 e NBR 7256)				
INF	5.30.Ar condicionado central			
INF	5.31.Ar condicionado de parede			
R	5.32.Controle e manutenção de troca dos filtros absolutos			
Segurança e Vigilância (RDC 50/02)				
N	5.33.Extintores de incêndio dentro do prazo de validade			
R	5.34.Sinalização Interna de fácil visualização			
R	5.35.Saídas de emergência sinalizadas e de fácil visualização			
6 - CONDIÇÕES DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.				
Abastecimento de água / origem				
INF	6.1.Sistema público			
INF	6.2.Fonte própria/ poço artesiano com proteção			
INF	6.3.Outros / Quais: _____			
N	6.4.Existe tratamento de água na unidade?			
INF	6.5.Qual o tipo de sistema de tratamento de água? ()Deionizador ()Destilador			
N	6.6.São realizados semestralmente exames físico-químico e microbiológico da água. Com registro.			
N	6.7.Registro da limpeza e desinfecção semestral dos reservatórios (caixa d'água)			
INF	6.8.Data do último controle: _____			
I	6.9.O estabelecimento está ligado à rede pública de coleta de esgoto sanitário			
Resíduos Sólidos (RDC nº336/2004 / ANVISA)				
N	6.11.Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS			
INF	6.12.Os resíduos sólidos gerados no estabelecimento são segregados e acondicionados nos ambientes onde são gerados			
I	6.13.Os resíduos perfuro-cortantes são acondicionados em recipientes dotados de paredes rígidas e tampa com abertura mínima necessária e devidamente identificados com a simbologia de resíduos infectante			
I	6.14.Os demais resíduos biológicos são acondicionados em recipientes apropriados (saco branco leitoso).			
I	6.15.Os resíduos comuns são acondicionados em recipientes apropriados (sacos de cor)			
INF	6.16.Como é realizado o transporte de recipientes contendo resíduos, no interior dos ambientes? _____			
INF	6.17.Qual o destino final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pelo estabelecimento () incinerados () coletados por coleta especial () enviados para aterro sanitário () enviados para lixões			
INF	6.18.No caso de serem coletados por coleta especial, há cadastro com empresa prestadora?Qual: _____			
N	6.19.Controle de vetores com os respectivos certificados / registros:			
N	6.19.1.Desinsetização			
N	6.19.2.Desratização			
N	6.19.3.Produutos utilizados para este fim possuem registro no Ministério da Saúde /ANVISA.			
INF	6.20.Serviço de limpeza			
INF	6.20.1.Próprio			
INF	6.20.2.Terceirizado			
INF	6.20.3.Registro de treinamento dos funcionários			
7- EQUIPAMENTOS				
I	7.1.O laboratório está devidamente equipado de acordo com as necessidades de realização dos exames oferecidos			
N	7.2.Realiza manutenção preventiva / corretiva			
R	7.3.As atividades de manutenção de equipamentos são registradas			
N	7.4.Há controle de temperatura com os devidos registros para os equipamentos (geladeira, banho-maria, estufa)			
INF	7.5.Estão disponíveis equipamentos, materiais e reagentes das áreas técnicas.			
I	7.5.1.Aparelhos e equipamentos com registro no Ministério da Saúde			
I	7.5.2.Geladeiras			
I	7.5.3.Freezer			
I	7.5.4.Termômetro de máxima e mínima para a geladeira e o freezer			
I	7.5.5.Banho-maria com termômetro			
N	7.5.6.Estufa com termômetro			
N	7.5.7.Móvel para guarda de reagentes			
N	7.5.8.Móvel para guarda de vidrarias			
N	7.5.9.Cabine de segurança biológica (fluxo laminar), na bacteriologia (quando trabalhar com bactérias altamente patogênicas).			

N	7.5.8. Para a pesquisa de BAAR em amostras biológicas: possui máscara adequada (dotada de filtro próprio para esta finalidade), quando o procedimento não for realizado em cabine de segurança biológica. (este ambiente deve ser individualizado dos demais).			
3 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS				
N	8.1. O estabelecimento possui Manuais de Procedimentos Operacionais (MPO's) contendo todas as normas e rotinas, atualizados anualmente, validados, disponíveis e assinados pelo responsável técnico do laboratório.			
INF	8.2. Na rotina de funcionamento do serviço estão incluídos registros dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) validados e atualizados, para os itens abaixo relacionados:			
N	8.2.1. Orientação em relação a todos os exames específicos para o preparo de clientes			
N	8.2.2. Procedimentos de coletas de amostras, inclusive domiciliares.			
N	8.2.3. Procedimentos de conservação de amostras			
N	8.2.4. Procedimentos de preparo de amostras			
N	8.2.5. Procedimentos de acondicionamento de amostras			
N	8.2.6. Procedimentos de transporte de amostras			
N	8.2.7. Procedimentos de limpeza e desinfecção de veículos automotores para o transporte de amostras			
N	8.2.8. Procedimentos de limpeza e desinfecção das bancadas, superfícies e de todas as áreas dos laboratórios.			
N	8.2.9. Procedimentos de limpeza para tubos de ensaio de vidro.			
N	8.2.10. Procedimentos para critério de rejeição de material humano coletado e critério para aproveitamento de amostras comprometidas tecnicamente.			
N	8.2.11. Procedimentos de rotina visando garantir a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, na esterilização de materiais e no tratamento adicional e específico da água potável.			
N	8.2.12. Procedimentos de rotina visando calibrar, monitorar periodicamente a eficácia dos equipamentos específicos utilizados em todos os campos de diagnose.			
N	8.2.13. Procedimentos de rotinas visando controlar periodicamente, com meios bacteriológicos, a eficácia do processamento de materiais em equipamentos para esterilização (quando realiza microbiologia).			
I	8.3. O responsável técnico assegura que seja cumprido o que está definido no Manual de Boas Práticas.			
INF	8.4. O estabelecimento mantém os seguintes instrumentos de registro realizados no processo, quer sejam processado manualmente ou eletronicamente, contendo:			
R	8.4.1. Instrumentos de controle de pacientes atendidos contendo: nome completo dos pacientes, seus endereços, datas de realização das coletas, nomes dos médicos solicitantes e respectivos números de inscrição nos conselhos de classe e relação de todos os exames ou testes solicitados.			
N	8.5. Certificar se estão em boas condições de armazenamento, de controle dos prazos de validade e registros no Ministério da Saúde, de todos os produtos utilizados no estabelecimento (produtos descartáveis, reagentes, produtos químicos, saneantes domissanitários, dentre outros).			
N	8.6. Existe registro do controle diário de temperatura dos equipamentos (refrigerador, freezer, estufa e banho-maria), através de mapas.			
N	8.7. Atende a legislação pertinente ao Fluxograma para realização de teste de HIV – dois testes sensíveis (Portaria / MS nº 488/98 ou outra que a substitua).			
N	8.8. Registros de resultados organizados e arquivados de maneira segura e que permita a rastreabilidade dos resultados			
N	8.9. Rótulos dos reagentes e soluções manipuladas com: nome químico, concentração, dados de estabilidade, data da preparação, prazo de validade, instruções de armazenamento e assinatura do funcionário.			
I	8.10. Arquivo dos resultados dos exames por 10 anos.			
N	8.11. Existe um profissional de nível superior que coordena ou supervisiona o trabalho da equipe durante a realização da coleta de sangue do paciente.			
I	8.12. Os ambientes estão organizados e higienizados.			
N	8.13. Os equipamentos estão dispostos de forma organizada, favorecendo a rotina de trabalho.			
I	8.14. Observar se o serviço realiza teste rápido de pesquisas bioquímicas em urina (microscopia), utilizando o sistema de tiras reagentes para determinação semiquantitativa. Estas tiras reagentes devem ser utilizadas íntegras, sem picotar.			
R	8.15. Produtos anti-sépticos para lavagem das mãos e recursos para secá-las, encontram-se disponíveis em todos os ambientes onde pacientes são atendidos.			
N	8.16. As seringas e agulhas utilizadas na coleta de material são descartáveis.			
9 – BIOSSEGURANÇA				
I	9.1. O Laboratório disponibiliza para o seu pessoal os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), durante a realização dos procedimentos técnicos:			
	a) avental descartável ou de uso múltiplo de mangas			
	b) Luvas			
	c) óculos ou outro tipo de protetor para os olhos			
	d) máscaras			
I	9.2. Para quem realiza a limpeza de superfícies, a lavagem de materiais ou o preparo de insumos, são disponibilizados EPI's:			
	a) avental impermeável			
	b) luvas de borracha			
	c) botas impermeáveis /sapato fechado			
	d) protetor facial			
I	9.3. Há informações disponíveis para o corpo técnico e administrativo quanto às substâncias químicas e reagentes utilizados no laboratório, que ofereçam algum tipo de risco à saúde humana e ao meio ambiente.			
N	9.4. Todos os funcionários envolvidos com atividades de coleta, processamento de material humano e higienização ambiental estão vacinados contra o Tétano e Hepatite B.			

N	9.5. Os produtos saneantes domissanitários utilizados na rotina de lavagem de material, desinfecção de superfícies e equipamentos possuem registro no Ministério da Saúde / ANVISA.			
10 – CONTROLE DE QUALIDADE				
R	10.1. O laboratório dispõe de sistema de controle de qualidade externo (NBR - 14.500) , adequado a sua rotina, com registro:			
	a) intercâmbio com outros laboratórios			
	b) avaliação periódica do profissional e de técnicas			
N	10.2. O laboratório dispõe de sistema de controle de qualidade interno (NBR 14.500), com registro			
INF	10.2.1. Este serviço dispõe de setor específico para este fim? () centralizado () descentralizado			
R	10.3. Existe registro das ocorrências, decorrentes de erros em função de orientação ao paciente ou de técnica de coleta , coleta de quantidades insuficientes de amostras de sangue e problemas oriundos de transporte e/ou acondicionamento inapropriado do material a ser examinado. Qual o percentual mensal de ocorrências: _____			
INF	10.4. Livro para registros da comunicação à Vigilância Epidemiológica das Doenças de Notificação Compulsória (resultados de exames realizados por este serviço)			
INF	10.5. Qual o nome e formação do profissional Responsável Técnico por este setor (CQ) _____			
11 – POSTO DE COLETA DESCENTRALIZADO (PCD)				
INF	11.1. O Laboratório Clínico Autônomo (LCA) possui posto de coleta descentralizado. Quantos? _____			
I	11.2. Estão licenciados pela Vigilância Sanitária (Estadual /Municipal)			
N	11.3. Todo o material colhido no PCD, após ser devidamente registrado, é enviado exclusivamente para o LCA?			
INF	11.4. Certifique-se de que no PCD não é realizada a coleta de material cujo procedimento exija a utilização prévia de substâncias ou medicamentos, administrados por via parenteral ou oral, assim como o emprego de quaisquer medicamentos.			
INF	11.5. Certifique-se que no PCD o transporte de amostras se dá logo após o término da coleta			
N	11.6. Existe recipiente de parede rígida de fácil limpeza e desinfecção para transporte de amostra biológica com controle de temperatura, que garanta integridade do material.			
R	11.7. No Laboratório Central a temperatura é registrada no momento do recebimento do recipiente contendo os materiais biológicos a serem analisados			
N	11.8. Equipamentos / materiais disponíveis: () banho-maria com termômetro () centrífuga de tubos () geladeira com termômetro () cadeira reciclável () maca () recipiente de paredes rígidas para o descarte do pérfuro cortante			
N	11.9. Área física construída mínima é de _____ m ² para posto de coleta descentralizado. ?			
12. CONCLUSÃO:				
O estabelecimento apresenta impedimento técnico para liberação da Autorização de Funcionamento, ano em curso?				
O estabelecimento necessita de prazo para cumprimento de não conformidades. Qual o prazo máximo: _____				
Esta inspeção gerou lavratura de Termos. Citar quais:				

OBSERVAÇÕES:

EQUIPE TÉCNICA DE INSPEÇÃO:

Ciente em : ____/____/____.

Proprietário / Responsável Técnico

* CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL – I; NECESSÁRIO – N; RECOMENDÁVEL – R; INFORMATIVO – INF
INSTUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO.

SIM = S

quando atender o solicitado no item

NÃO = N

quando não atender o solicitado no item

NÃO SE APLICA = NP

quando o item não se aplicar à realidade do serviço

Av. João Machado, 109 – 1º andar – Centro - CEP: 58.013-520 João Pessoa – PB

Fone: (83) 3218-5939 / 3218-6783 - Fax: 3218-6783

Diretoria Técnica de Estabelecimentos e Práticas de Saúde e de Saúde do Trabalhador
ANEXO II**ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM LABORATÓRIOS DE
CITOPATOLOGIA E HISTOPATOLOGIA**

Critério de avaliação dos itens	1 - DADOS CADASTRAIS		
	I	1. Razão Social:	
		1.1. CNPJ:	
		1.2. Nome Fantasia:	
		1.3. End.: Rua/Av. _____ n° _____	
		Bairro: _____ CEP _____	
		DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
		email: _____	

	Cidade: _____	Estado: _____
	Data da Inspeção: _____	
I	1.4. Licença de Funcionamento na AGEVISA (Alvará Sanitário) Atualizado: () Sim () Não N.º: _____ Data da última licença de funcionamento (Alvará Sanitário): _____	
INF	1.5. Natureza da Organização () Pública () Privada () Outros	
INF	Serviços terceirizados /Especialidade	Contrato/Convênio SIM NÃO
		Data da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:

SIM = S quando atender o solicitado no item
NÃO = N quando não atender o solicitado no item
NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço.

Critério de avaliação dos itens	2- RECURSOS HUMANOS	SIM	NÃO	NA
	Proprietário /nome: _____			
I	2.1. Nome do Responsável Técnico / Conselho Regional			
INF	2.2. Está presente? () Citopatologista () Histopatologista			
INF	2.3. Qual o número de funcionários pertencentes a este serviço? Nível Superior: _____ Nível Médio/Intermediário: _____			
I	2.4. Todos os laudos são assinados por profissionais habilitados patologistas, citopatologista e/ou colposcopista.			
N	2.5. Todos os funcionários do estabelecimento possuem certificado de qualificação profissional e número de inscrição nas autarquias profissionais do Ministério do Trabalho, Conselhos de Classe.			
R	2.6. Possui programa de treinamentos de recursos humanos			
R	2.7. Existem registros de treinamentos			
N	2.8. Os certificados de qualificação profissional foram emitidos por instituições ou entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação			
N	2.8. Existe Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (contemplando no mínimo as seguintes atividades) 3.8.1. Atendimento ao paciente: instruções para preparo, atendimento e coleta de dados do paciente. 2.8.2. Manipulação da amostra: instruções de coleta, critérios e rejeição, transporte, preparo, estabilidade, preservação e descarte. 2.8.4. Registros / arquivos. 2.8.5. Treinamento e qualificação de funcionários 2.8.6. Equipamentos: Operação, manutenção preventiva / corretiva, limpeza. 2.8.7. Procedimentos de Bissegurança 2.8.8. Procedimentos para limpeza e desinfecção de ambientes, bancadas, materiais e utensílios utilizados na preparação dos exames e testes laboratoriais. 2.8.9. Procedimentos para tratamento dos resíduos conforme legislação vigente (RDC/ANVISA Nº 33 /2002).			
3 - CONDIÇÕES GERAIS / ORGANIZACIONAIS				
I	3.1. O responsável técnico utiliza-se de Manual de Procedimento Operacional e assegura que este seja cumprido, assim como Princípios de Boas Práticas de Laboratórios de Citopatologia e /ou Anatomia Patológica.			
N	3.2. É feito o assentamento de todos os resultados dos exames citopatológicos e mantidos cópias por um período mínimo de 5 (cinco) anos.			
N	3.3. São observados criteriosamente as recomendações do fabricante no que diz respeito ao armazenamento e conservação dos reagentes ou outros insumos utilizados nos exames laboratoriais.			
N	3.4. É vedado o uso de reagentes / substâncias para qualquer fim de diagnóstico, que estejam com suas datas de validade expiradas, danificadas ou adulteradas.			
R	3.5. Existem recipientes para acondicionamento de lixo: identificado, com tampa e saco.			
I	3.6. O Laboratório está devidamente equipado de acordo com a necessidade dos exames realizados			
I	3.7. São considerados equipamentos mínimos: a) Laboratórios de Citopatologia: a .1) Microscópio binocular a .2) Arquivo para lâminas a .3) Arquivo para laudos a .4) Geladeira a.5) Cubas/recipientes com tampas para coloração de lâminas a .6) Máquinas de escrever ou microcomputador a .7) Armário para arquivo de blocos a .8) Centrífuga b) Laboratório de Histopatologia b.1) Microscópio binocular b.2) Arquivo para lâminas b.3) Arquivo para laudos b.4) Geladeira b.5) Cubas/recipientes com tampas para coloração de lâminas b.6) Máquinas de escrever ou microcomputador b.7) Armário para arquivo de blocos b.8) Instrumental de dissecação: Pinça, tesoura, bisturi e faca			

	b.9) Cápsula individual para processamento dos tecidos b.10) Estufa para secagem b.11) Recipiente para parafina quente b.12) Moldes para inclusão b.13) Micrótomo e navalhas b.14) Banho-maria			
I	3.8. O cadastro de pacientes contém no mínimo as informações abaixo: 3.8.1. Nome do Paciente/cliente: 3.8.2. Idade 3.8.3. Sexo 3.8.4. Nome do solicitante 3.8.5. Origem / procedência 3.8.6. Nome do responsável pelo paciente (se for o caso) 3.8.7. Data do atendimento 3.8.8. Número do registro 3.8.9. Informações necessárias para realização dos exames 3.8.10. Data prevista para entrega do resultado			
N	3.9. Sanitários em boas condições higiênicas, providos com porta-toalha descartável, sabão e recipiente com tampa acionada por pedal e saco plástico, para o lixo.			
4 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA FUNCIONAL				
R	4.1. O laboratório dispõe de área física adequada para possibilitar a disposição dos vários setores, com fluxo correto e desempenho das atividades com segurança e eficácia, proporcional a sua complexidade e volume de serviço (RDC/ANVISA nº 50 /02).			
N	4.2. O local está limpo / organizado			
N	4.3. A iluminação é adequada / suficiente			
N	4.4. As paredes são laváveis e estão em bom estado de conservação.			
N	4.5. Os tetos estão em bom estado de conservação			
N	4.6. Os pisos estão em bom estado de conservação e que permitam fácil limpeza.			
N	4.7. Todos os setores destinados aos ensaios laboratoriais são providos de bancada impermeável e resistente com pia e água corrente.			
N	4.8. O espaço físico é suficiente para atender a demanda dos procedimentos de rotina			
I	4.9. Dispõe de setores individualizados sendo considerados imprescindíveis os seguintes: a) Área de processamento técnico b) Área de microscopia c) Área administrativa d) Recepção			
R	4.10. Existe programa de desratização e desinsetização, com registro.			
R	4.11. As aberturas e janelas encontram-se protegidas contra a entrada de insetos, roedores e outros animais.			
N	4.12. A sala para coleta ginecológica é exclusiva e provida de mesa ginecológica, lavatório e sanitário com ducha.			
INF	4.13. Qual é o profissional responsável pela coleta:			
R	4.14. Dispõe de local externo adequado para guardar rejeitos (resíduos hospitalares) até o horário da coleta para descarte.			
I	4.15. A área destinada à microscopia está separada dos demais setores, atendendo a padrões ergométricos e ambientais.			
N	4.16. O laboratório dispõe de área própria para arquivo morto.			
N	4.17. Os equipamentos estão em bom estado de conservação			
N	4.18. Existe registro de manutenção dos equipamentos			
5 - BIOSSEGURANÇA				
N	6.1. As áreas de trabalho estão limpas, ordenadas e descontaminadas.			
N	6.2. Os funcionários estão adequadamente uniformizados			
N	6.3. Os uniformes (aventais) estão limpos e em boas condições			
N	6.4. Existem MPOs atualizados e validados, para as atividades realizadas por este serviço.			
N	6.5. Proibir comer, beber, fumar e/ou armazenar alimentos e/ou bebidas nestas áreas.			
N	6.5. Há orientação para desinfecção de bancadas com hipoclorito de sódio a 1% e/ou álcool a 70% no início e final do expediente.			
N	6.6. Existe separação dos resíduos por categoria (RDC /ANVISA nº 306/2004)			
I	6.7. Em município que oferecem coleta especial: Este serviço participa de coleta especial de resíduos de saúde			
INF	6.8. Qual a periodicidade da coleta / retirada: _____ X seman por a			
I	6.9. Existe contrato deste estabelecimento com o serviço coletor dos resíduos hospitalares.			
N	6.10. Os resíduos perfuro-cortantes contaminados estão acondicionados em recipientes de paredes rígidas. (padrão ABNT)			
N	6.11. O coletor rígido é vedado, acondicionado em saco plástico branco leitoso e encaminhado à coleta hospitalar.			
N	6.12. Estes sacos contendo resíduos contaminados são diariamente lacrados e encaminhados para a coleta hospitalar			
N	6.13. As amostras de material orgânicos e biológicos são descartadas em tubos ou frascos hermeticamente vedados, à prova de vazamentos, e mantidos em recipientes de paredes rígidas (metal ou plástico), devidamente identificados com o símbolo internacional de "Risco Biológico".			
N	6.13.1. Tais recipientes são lacrados, acondicionados em sacos plástico branco leitoso e encaminhados para coleta hospitalar.			

N	6.14.As peças e resíduos de materiais orgânicos são inativados por autoclavagem, acondicionados em recipientes à prova de vazamentos e devidamente identificados com o símbolo internacional de "Risco Biológico".			
N	6.14.1.Tais recipientes são descartados em saco plástico branco leitoso e encaminhados à coleta hospitalar			
N	6.15.O laboratório dispõe de dois sistemas de descarte de resíduos, sendo um deles para resíduos potencialmente contaminados e outro para lixo comum.			
7. CONTROLE DE QUALIDADE				
N	7.1. O Laboratório dispõe de registro do sistema de Controle de Qualidade Interno, adequado à sua rotina em relação:			
	a)Troca de informações entre o clínico e o laboratório			
	b)Controle dos casos de rotina			
	c)Calibração e monitoramento de aparelhos / equipamentos (com registro)			
	d)Checagem da sensibilidade / especificidade dos reagentes utilizados			
	e)Supervisão periódica dos procedimentos operacionais			
	f)Todos os esfregaços suspeitos para neoplasias são revisados			
	g)É realizado reexame, de pelo menos, 10% de todos os casos ginecológicos considerados negativos.			
N	7.2.O Laboratório tem registro do Sistema de Controle de Qualidade Externo, adequado à sua rotina em relação:			
	a)Intercâmbio com outros laboratórios idôneos? Quais:			
	b)Avaliação periódica de profissionais e de técnicos (com registro)			
8. REGISTRO DE LAUDOS				
N	8.1.Os registros das análises são claros			
N	8.2.Os registros são devidamente arquivados e de fácil rastreamento			
INF	Acompanhante desta Inspeção:			
9. CONCLUSÃO:				
	O estabelecimento apresenta impedimento técnico para liberação da Autorização de Funcionamento, ano em curso?			
	O estabelecimento necessita de prazo para cumprimento de não conformidades. Qual o prazo máximo: _____			
	Esta inspeção gerou lavratura de Termos. Citar quais:			

OBSERVAÇÕES:

EQUIPE TÉCNICA DE INPEÇÃO:

Ciente em : _____/_____/_____

Proprietário / Responsável Técnico

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF.
 INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:
SIM = S quando atender o solicitado no item
NÃO = N quando não atender o solicitado no item
NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço.

Av: João Machado, 109 – 1º andar – Centro – CEP:58.013-520 – João Pessoa / PB.
 Fone: (83) 3218-5939 - Fax: (83) 3218-6783 .

Diretoria Técnica de Estabelecimentos e Práticas de Saúde e de Saúde do Trabalhador
 ANEXO III

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM POSTOS DE COLETA

Avaliação dos itens	1 - DADOS CADASTRAIS DE POSTOS DE COLETA DE LABORATÓRIOS
I	1.Razão Social:

	1.1.CNPJ:			
	1.2.Nome Fantasia:			
	1.3.End.:Rua/Av. _____ nº _____			
	Bairro: _____ CEP: _____			
	DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____			
	email: _____			
	Cidade: _____ Estado: _____			
	Data da Inspeção:			
I	1.4.Licença de Funcionamento na AGEVISA (Alvará Sanitário) Atualizado: () Sim () Não N.º: _____ Data da última licença de funcionamento (Alvará Sanitário): _____			
INF	1.5.Natureza da Organização () Pública () Privada () Outros			
INF	Serviços terceirizados /Especialidade	Contrato/Convênio	Data da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)	
		SIM	NÃO	

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS Neste ROTEIRO DE INSPEÇÃO:
SIM = S quando atender o solicitado no item
NÃO = N quando não atender o solicitado no item
NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço

Avaliação dos itens	2- RECURSOS HUMANOS			
	Proprietário /nome:	SIM	NÃO	NA
I	2.1.Nome do Responsável Técnico / Conselho Regional			
INF	Está presente?			
INF	2.2.Qual o número de funcionários pertencentes a este serviço? Nível superior: _____ Nível Médio: _____			
INF	2.3.Existe contrato com o Laboratório Central			
I	2.4.Os laudos de análises entregues aos pacientes são emitidos pelo Laboratório central			
R	2.5.Possui programa de treinamentos de recursos humanos			
R	2.6.Existem registros de treinamentos			
N	2.7.Possui programa de imunização contra Hepatite B e Tétano			
N	2.8. Existe Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (no mínimo para as seguintes atividades) 2.8.1.Atendimento ao paciente 2.8.2.Manipulação da amostra desde a coleta até o transporte para o laboratório central 2.8.4.Registros / armazenamento / organização das atividades desempenhadas por este serviço 2.8.5.Treinamento e qualificação de funcionários 2.8.6.Resíduos 2.8.7.Bissegurança			
INF	2.8.8.Informar o endereço do Laboratório Central ou Matriz End: _____ Telefone: _____ Responsável Técnico: _____ Autorização de Funcionamento / AGEVISA: N° _____			
INF	2.10.Acompanhante desta Inspeção:			
3 - CONDIÇÕES GERAIS / ORGANIZACIONAIS				
N	3.1.A recepção esta limpa			
N	3.2.Cadeiras em número suficiente para atender a demanda			
N	3.3.Mobiliário em número suficiente			
R	3.4.Água potável para o público			
R	3.5.Existe recipiente de lixo: identificado, com tampa e saco plástico.			
N	3.6.Exitem instruções claras e escritas para coleta de materiais efetuada pelo próprio paciente			
I	3.7.Os recipientes contendo materiais biológicos são imediatamente identificados no momento da entrega			
I	3.8.O cadastro de pacientes contém no mínimo as informações abaixo: 3.8.1.Nome do Paciente/cliente: 3.8.2.Idade			
	3.8.3.Sexo 3.8.4.Nome do solicitante 3.8.5.Origem / procedência 3.8.6.Nome do responsável pelo paciente (se for o caso) 3.8.7.Data do atendimento 3.8.8.Número do registro 3.8.9.Informações necessárias para realização dos exames 3.8.10.Data prevista para entrega do resultado			
R	3.9.Existe rotina de registrar não conformidades em relação à amostra e / ou paciente com a correspondente ação corretiva			
N	3.10.É fornecido ao paciente um comprovante de seu atendimento			
N	3.6.Existe sanitários em boas condições higiênicas, providos com porta-talha descartável, sabão e recipiente para lixo com tampa acionada por pedal e saco plástico.			
4 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA FUNCIONAL				
INF	4.1.Área para coleta de material (sala / box) Número de salas: _____ Número de box: _____			
N	4.2.O local está limpo / organizado			
N	4.3.A iluminação é adequada / suficiente			
N	4.4.As paredes são laváveis e estão em bom estado de conservação			
N	4.5.Os tetos estão em bom estado de conservação			
N	4.6.Os pisos são laváveis			
N	4.7.Os pisos estão em bom estado de conservação			
N	4.8.As superfícies das bancadas são de material impermeável e lisa			
N	4.9.O espaço físico é suficiente para atender a demanda dos procedimentos de rotina			
N	4.10.O material para coleta é descartável			
I	4.11.Existem materiais / instrumentos necessários para realização de provas de coagulação no local			
I	4.12.Os materiais e soluções para anti-sepsia são adequados			
I	4.13.Existem luvas de procedimentos descartáveis disponíveis no local			
N	4.14.As instalações elétricas estão em bom estado de conservação e uso			
I	4.16.Existe cadeira de coleta			
N	4.17.Existe maca ou cadeira reciclável em pelo menos um dos ambientes de coleta			
N	4.18.Existe pia / lavatório para degermação de mãos em pelo menos um dos ambientes de coleta, com porta toalha descartável e sabão.			
I	4.19.Existe no local recipiente de paredes rígidas para o descarte de materiais perfuro cortantes			
N	4.20.O local oferece privacidade			

N	4.21.O setor é exclusivo para coleta de materiais no local			
I	4.22.Os tubos são identificados corretamente (nome e código) pré ou imediatamente após a coleta.			
I	4.23.Existe na área técnica termômetro nos equipamentos (refrigerador, banho-maria).			
N	4.24.As temperaturas dos equipamentos são monitoradas e registradas diariamente em mapas			
N	4.25.Existe centrifuga de tubos			
R	4.26.Existe banho - maria.			
N	4.27.Os equipamentos estão em bom estado de conservação			
N	4.28.Existe registro de manutenção dos equipamentos			
5 - TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS				
INF	5.1.Qual a periodicidade para o envio de material biológico a ser analisado para o laboratório central: Quantas vezes ao dia / informar hora:			
N	5.2.Utiliza carro para o transporte do material			
N	5.3.O transporte é realizado em recipiente de paredes rígidas e de fácil desinfecção, com gelo reciclável sem contato direto com o material biológico e com termômetro.			
INF	5.4.Existe outra forma de transporte / acondicionamento do material biológico? Informar qual:			
R	5.5.No Laboratório Central a temperatura é registrada no momento do recebimento do recipiente contendo os materiais biológicos a serem analisados			
6 - BIOSSEGURANÇA				
N	6.1.As áreas de trabalho estão limpas, ordenadas e descontaminadas.			
N	6.2.Os funcionários estão adequadamente uniformizados			
N	6.3.Os uniformes (aventais) estão limpos e em boas condições			
N	6.4.Existem nos MPOs, as seguintes recomendações para os funcionários em relação as áreas de coleta / técnica: 6.4.1.Não usar acessórios (anéis, pulseiras, etc) 6.4.2.Usar cabelos presos 6.4.3.Não utilizar calçado aberto 6.4.4.Não tocar nas maçanetas com luvas 6.4.5.Não atender ao telefone com luvas 6.4.6.Lavar as mãos após deixar o laboratório 6.4.7.Proibir comer, beber, fumar e/ou armazenar alimentos e/ou bebidas nestas áreas.			
N	6.5.Há orientação para desinfecção de bancadas com hipoclorito de sódio a 1% e/ou álcool a 70% no início e final do expediente.			
N	6.6.Existe separação dos resíduos por categoria (RDC /ANVISA nº 306/2004)			
I	6.7.Em município que oferecem coleta especial: Este serviço participa de coleta especial de resíduos de saúde			
INF	6.8.Qual a periodicidade da coleta (retirada: <input checked="" type="checkbox"/> X por <input type="checkbox"/> semana)			

I	6.9.Foi apresentada documentação comprobatória da contratação e execução deste serviço			
R	6.10.Os recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos estão identificados e tampados			
N	6.11.Os sacos de lixo para descarte final são adequados (de cor branca).			
N	6.12.Os sacos de lixo para descarte final são de cor branca leitosa, contendo cruz vermelha e deizes: lixo hospitalar.			
N	6.12.1.Os sacos de lixo estão preenchidos com conteúdo de até 2/3 de sua capacidade volumétrica			
I	6.13.Os resíduos perfuro-cortantes contaminados estão acondicionados em recipientes de paredes rígidas.			
N	6.13.1.Nos referidos recipientes, há indicação da simbologia de substância infectante.			
I	6.14.Materiais descartáveis ou não descartáveis com resíduo de sangue (pipetas, tubos, frascos) são submetidos a tratamento com hipoclorito de sódio a 1% antes da lavagem			

12. CONCLUSÃO:
O estabelecimento apresenta impedimento técnico para liberação da Autorização de Funcionamento, ano em curso?
O estabelecimento necessita de prazo para cumprimento de não conformidades. Qual o prazo máximo: _____

Esta inspeção gerou lavratura de Termos. Citar quais:

OSERVAÇÕES:

EQUIPE DE INSPEÇÃO:

CIENTE EM _____ / _____ / _____

Proprietário / Responsável Técnico

*CRITÉRIOS: IMPRESCINDÍVEL -I; NECESSÁRIO -N; RECOMENDÁVEL-R; INFORMATIVO -INF. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS NESTE ROTEIRO DE INSPEÇÃO:
SIM = S quando atender o solicitado no item
NÃO = N quando não atender o solicitado no item
NÃO SE APLICA = NA quando o item não se aplicar à realidade do serviço

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA OS ITENS DOS ROTEIROS PARA INSPEÇÃO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PESQUISAS CLÍNICAS E CONGÊNERES, E DOS POSTOS DE COLETA.

O critério para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança na elaboração da análise, segurança do trabalhador, preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

IMPRESCINDÍVEL - I

Considera-se item **IMPRESCINDÍVEL** àquele que atende as recomendações de Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos serviços prestados, na segurança dos trabalhadores e na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.
Define-se por **SIM** ou **NÃO**.

NECESSÁRIO - N

Considera-se item **NECESSÁRIO** àquele que atende às recomendações das Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos serviços prestados, na segurança dos trabalhadores e na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.
Define-se por **SIM** ou **NÃO**.
O item Necessário, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como Imprescindível nas inspeções seguintes.

RECOMENDÁVEL - R

Considera-se item **RECOMENDÁVEL** àquele que atende às recomendações das Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e que pode influir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos serviços prestados, na segurança dos trabalhadores e na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente.

Define-se por **SIM** ou **NÃO**.

O item recomendável, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como necessário nas inspeções seguintes. Nunca será tratado como item imprescindível.

INFORMATIVO - INF

Considera-se item **INFORMATIVO** aquele que apresenta uma informação descritiva que não afeta a qualidade e segurança do serviço prestado, da segurança dos trabalhadores, na preservação da saúde pública e da qualidade do meio ambiente. Poderá ser respondido como **SIM** ou **NÃO**, ou sob forma de conceito.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ROTEIROS DE INSPEÇÃO (anexos I, II e III).

SIM = S	Marcar sim quando estiver de acordo (atender o solicitado no item)
NÃO = N	Marcar não quando estiver em desacordo (não atender o solicitado no item)
NÃO SE APLICA = NP	Marcar NP quando o item não se aplicar à realidade do serviço. (não atender o solicitado e não for obrigatório)

ÍTEM	Definições
IMPRESCINDÍVEL	Os estabelecimentos novos, não recebem a licença. No caso de estabelecimento já licenciado, há suspensão das atividades ou do setor, conforme o caso. Sendo obrigatório o cumprimento integral dos mesmos de forma imediata.
NECESSÁRIO	Os estabelecimentos novos, não recebem licença. No caso de estabelecimento já licenciado, determina-se o prazo para o cumprimento das não conformidades, de acordo com a complexidade das ações corretivas, podendo haver suspensão parcial ou total das atividades, conforme o caso.
RECOMENDÁVEL	Não implica na suspensão das atividades, sendo estabelecidos prazos para cumprir as não conformidades de cada caso particular. A critério das Autoridades Sanitárias, poderão ser aplicadas outras medidas, visando a melhoria do funcionamento do estabelecimento.

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/313/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar a professora **MARIA DO SOCORRO PONTES DE SOUZA**, matrícula n.º. 122377-1, lotado no Departamento de Serviço Social, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do cargo de **Coordenador do Curso de Serviço Social**, símbolo UEPB NDC-4, com efeito retroativo 06.07.2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 02 de Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/314/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02430/2005,

RESOLVE:

Nomear VANUZA LOPES VIEIRA, portadora do CPF 645.941.734-20 e RG 1.286.790 SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário de unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publicado no D.O .E de 22 de Julho.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 02 de Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/315/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02499/2005,

RESOLVE:

Nomear VANUZA SILVA MACEDO, portadora do CPF 923.559.600-97 e RG 1.600.055, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário de unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publicado no D. O . E de 22 de Julho de 2005

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 02 Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/316/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02498/2005,

RESOLVE:

Nomear GIANE FERNANDES MARTINS DANTAS, portadora do CPF 071.355.704-48 e RG 2.937.102, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário de unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publicado no D. O. E DE 22 de Julho de 2007

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 02 de Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/317/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02460/2005,

RESOLVE:

Nomear SUÉLEM PEREIRA CABRAL, portadora do CPF 034.099.064-36 e RG 1.927.613, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário de unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publicado no D . O . E de 22 de Julho de 2005.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 02 de Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/318/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 00816/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Professor **GENIVAL DA SILVA**, matrícula nº 120.060-7, lotado no Departamento de Física, do Centro de Ciências e Tecnologia, para cursar o Mestrado em Meteorologia, na Universidade Federal de Campina Grande, no período de março de 2005 a setembro de 2007.

Registros e publicações necessários.

Publicado no D . O . E de 22 de Julho de 2005.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 02 de Agosto 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/319/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02.500/2005,

RESOLVE:

Nomear VALÉRIA SILVA ARAGÃO, portadora do CPF 603.420.564-68 e RG 1.329.122, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretária de unidade de Administração Superior**, Símbolo UEPB NAS-4..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publicado no D . O . E de 22 de Julho de 2005.

Republicar por incorreção.

Campina Grande, 03 de Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/320/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 02.633/2005,

RESOLVE:

Nomear IVANICE MINEIRO MOURA, portadora do CPF 514.765.764-91 e RG 1.137.646, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretária de Unidade Administração Nível Superior** Símbolo UEPB NAS-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 03 de Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/321/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o que consta do Processo n.º 01.729 /2005,

RESOLVE:

Nomear WASHINGTON LUIS ALVES DE MENEZES, portador do CPF 381.959.174-53 e RG 923.741, SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretário de Unidade de Administração Superior** Símbolo UEPB NAS-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 03 de Agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/323/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02083/2005,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, com ônus para o órgão de origem, a professora **Elizabeth de Lourdes Bronzeado Krkorka**, matrícula n.º, 121279-6, lotado no Departamento de Educação, do Centro de Educação..

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 03 de agosto de 2005

PORTARIA/UEPB/GR/324/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **ELIZABETH VITORIANO PEREIRA PORTO**, matrícula n.º 220868-7, lotada na Escola Agrícola Assis Chateaubriand – CAMPUS II, do cargo de Diretora Adjunta, símbolo UEPB- N DC-5 a partir de 01 de agosto de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 01 de agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/325/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **EMÍLIA MARIA FERREIRA GOMES**, matrícula n.º 220510-6, lotada na Escola Agrícola Assis Chateaubriand – CAMPUS II, do cargo de Diretora, símbolo UEPB- N DC-3 a partir de 01 de agosto de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 01 de agosto de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/326/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta no Memo nº 448/05,

RESOLVE:

Nomear, a professora **Francineide Guimarães Carneiro de Melo**, matrícula nº 121224-9, para exercer o cargo de Coordenadora da Clínica de Odontologia do Departamento de Odontologia desta Universidade, símbolo UEPB, NDC-6.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de Julho de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/327/2005

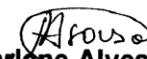
A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do processo nº 02285/05,

RESOLVE:

Nomear, o professor **MARCUS VINICIUS ANDRADE DE SA**, matrícula nº 120671-1, para exercer o cargo de Coordenador do Laboratório do Departamento de Odontologia desta Universidade, símbolo UEPB, NDC-6. A partir de 08 de julho de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 04 de agosto de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DA DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 038/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990.

RESOLVE:

Exonerar, **GILBERTO LYRA STUCKERT NETO**, do cargo de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 02 de agosto de 2005

PORTARIA Nº 039/2005

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990.

RESOLVE:

Designar, **MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI**, para o cargo de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 02 de agosto de 2005


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 437/PGA

João Pessoa, 22 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01218.2005.002.13.00-6, 2ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: SEVERINO ALVES DE FRANÇA; Reclamados: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) E OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 455/PGA

João Pessoa, 28 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.031.805-3, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EURIDES PONTES DASILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 457/PGA

João Pessoa, 29 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01251.2005.022.13.00-0, 7ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: MARIA DAS NEVES FLORENCIO DA SILVA; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 458/PGA

João Pessoa, 02 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Reclamação Trabalhista - Processo nº 01245.2005.005.13.00-8, 5ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: ISA MARIA FÉLIX DA SILVA; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 464/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR, matrícula nº 155.859-5, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.019.873-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ BARBOSA DE LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 465/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.044.840-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CRISTIANE DE ALMEIDA CORREIA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 466/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PROCESSO Nº 00770.2002.001.13.00-8, 1ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: CRENEIDE INÁCIO DA SILVA; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 467/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00696.2005.010.13.00-3, 1ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: ANGELINA BARBOSA MARANHÃO; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 468/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00697.2005.010.13.00-8, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB; Reclamante: NEUSA LAURENTINO DA SILVA; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 469/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00698.2005.010.13.00-2, VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB; Reclamante: MANOEL DOS SANTOS; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará

judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 470/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00719.2005.010.13.00-0, VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB; Reclamante: MARCUS DANILLO CÂNDIDO DE SENA; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 471/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB-5653, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01171.2005.002.13.00-0, 2ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: FERNANDA MÁRCIA SILVA DE ANDRADE; Reclamados: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 472/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. LEONARDO AVELAR DA FONTE, matrícula nº 155.860-9, Procurador do Estado, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.019.904-7, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ DE MIRA NEVES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 473/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. LEONARDO AVELAR DA FONTE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.860-9, OAB nº 21758-A/PB, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.019.723-1, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por TERESA CRISTINA XAVIER DE LYRA PEREIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 474/PGA

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. ANDRÉ BULHÕES MACHADO, Procurador do Estado, matrícula nº 155.861-7, OAB nº 18.599/BA, MÁRCIO ROBERTO S. FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.019.803-1, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 475/PGA

João Pessoa, 08 de agosto de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e CELINA LOPES PINTO, Assessora Jurídica, matrícula nº 88.681-5, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Processo nº 200.2005.032.649-1, promovida por MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA ARAÚJO, contra a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 476/PGA

João Pessoa, 08 de agosto de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.243-1, Procurador do Estado, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, e **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 999.2005.000.099-4/001**, impetrado por **MARIA INÊS OLIVEIRA DE LIMA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO